

GUMULA: Altera o artigo 208, caput, e o artigo 310, incisos III e IV, do Código de Postura do Município, Lei nº 528/80 de 03 de dezembro de 1980, e renova a Lei Municipal nº 647/88 de 08 de abril de 1988

Faço saber que a Câmara Municipal de Mar-
guineira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Mu-
nicipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Altera o artigo 208, caput, da Lei
nº 528/80 de 03 de dezembro de 1980, o qual passa a ser
a seguinte redação:

" Artigo 208: Os estabelecimentos comerciais obedecerão ao
horário de funcionamento das 8.00 às 12.00 horas, e das
14.00 às 18.00 horas de segunda à sexta-feira, e das 8.00
às 12.00 horas aos sábados, salvo os exceções desta Lei"

Art. 2º) - Altera o artigo 310, incisos III e
IV, da Lei nº 528/80 de 03 de dezembro de 1980, o qual
passa a ser a seguinte redação:

" Artigo 310: estão sujeitos a horários especiais:

I - De 0.00 às 24.00 horas nos dias úteis, domingos,
feriados, e dias santificados:

a) - Hospícios e similares;

b) - Hospícios e similares;

II - De 6.00 às 22.00 horas, Padarias

III - Das 8.30 às 12.00 horas, e das 14.00 às 18.00 horas de
segunda à sexta-feira, e das 8.30 às 15.00 horas aos
sábados:

a) Supermercados;

b) Casas de carne;

c) Mercarias;

IV - Funcionamento livre:

- a) Restaurantes;
- b) Confeitarias;
- c) Confeitarias;
- d) Bares, cafés e similares;
- e) Cinemas e teatro;
- f) Bancas de revistas;
- g) Boates e casas de diversão;
- h) Indústrias;
- i) Farmácias e similares;

V - Nos sábados até às 22.00 horas:

- a) - Salões de baile;
- b) - Barbearias;

VI - Das 8.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas de segunda a sexta-feira, e das 8.00 às 12.00 horas aos sábados:

- a) Lojas de confecção.

VII - Das 8.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas de segunda a sexta-feira, e das 8.00 às 12.00 horas aos sábados:

- a) Lojas de roupas;
- b) Lojas de brinquedos;
- c) Lojas de eletrodomésticos;
- d) Lojas de brinquedos e jogos.

Art. 3º) - Fica revogada a parte desta lei, a Lei Municipal nº 647/88 de 08 de Abril de 1988,

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 24 de Novembro de 1988.

Paulo Maria de Almeida
Prefeito Municipal